

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 010/2020****PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresas especializadas em prestação de serviços gráficos, compreendendo encadernação, envelopes timbrados, carimbos, panfletos, cartões de visitas, banners, brindes e outros materiais personalizados, para atendimento de diversas demandas da Valec.

PERGUNTA 01: “3.3.2 Da Equipe Técnica Para avaliação da Qualificação Técnica da equipe de gerenciamento, seguir-se-á o disposto na (Tabela 2). Função: Arqueólogo Chefe de Educação Patrimonial Perfil: Profissional com graduação e/ou pós-graduação (mestrado ou doutorado) em Arqueologia, Experiência Profissional maior ou igual a 05 anos, dos quais pelo menos 02 anos na função de (i) Coordenador Geral ou (ii) Coordenador de campo em atividade de educação patrimonial e/ou levantamento histórico-cultural. II. O tempo de experiência do(s) profissional(s) apresentado(s), quando exigido, para fins de capacitação técnico-profissional se dará por meio da apresentação de “certidões” (a exemplo de Certidão de Acervo Técnico - CAT) e/ou “atestados” e/ou “declarações”, devidamente expedida/certificadas por conselho de classe competente, que comprovem atuação profissional requerida na Tabela 2;” Pergunta-se: É correto o entendimento que para esta função também poderá ser exercida por Historiador com graduação e/ou pós-graduação (mestrado ou doutorado), tendo em vista a exigência do Iphan, para profissionais Licenciados em Pedagogia e História para execução de Educação Patrimonial? Também é correto o entendimento que deverá apresentar atestado de capacidade técnica sem registro em conselho, uma vez que não existe conselho de Classe para arqueologia?”

RESPOSTA 01: Quanto à formação, indicamos que a 12ª Versão do Termo de Referência (SEI 3566070), encaminhada pelo Despacho SEI 3566118, contempla o exigido pela lei 13.653/2018 que regula o exercício dos profissionais da área da arqueologia, qual seja: *"Profissional ao qual seja privativo o exercício da profissão de arqueologia, como disposto na lei 13.653/2018, que possua experiência Profissional..."*. Sendo assim, profissionais que apresentem formação em outras disciplinas e com as devidas comprovações de experiência, no âmbito profissional da arqueologia, serão devidamente abarcados para exercício da função. Quanto ao questionamento sobre o conselho de classe no mesmo Item 3.3.2, que foi citado para a elaboração da pergunta em questão, indicamos que a sua alínea VI cita que *"A proponente deverá preencher os quadros constantes do anexo específico, com o número de cada atestado registrado junto aos Conselhos de Classes, quando for o caso"*.

PERGUNTA 02: “4 ESCOPO DOS PRODUTOS - Os serviços constantes neste TR deverão ser executados respeitando-se os preceitos e normativos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, bem como determinações correlacionadas do IBAMA... (...) Para consecução destes produtos, considerou-se, de forma meramente referencial, ser necessária a equipe técnica constante da Tabela 4.” Pergunta-se: Consta na Tabela 4, que deverá ser realizada a serviços de reanálise do material previamente resgatado pela pesquisa

anterior, qual pesquisa anterior? Quantos e quais tipos de sítios arqueológicos são? Quantas peças arqueológicas existem? Onde estão localizadas? De que forma estão acondicionadas? Qual motivo da reanálise? É possível disponibilizar o relatório de laboratório?

RESPOSTA 02: A pesquisa anterior se refere àquela que foi realizada no âmbito do contrato 08/2010, encerrado em 10/08/2019. O Termo de Referência contém as informações necessárias e suficientes aos licitantes. A reanálise pode ser motivada em função das necessidades da VALEC, como, por exemplo: adequação de traçado; demandas do órgão interveniente (IPHAN) e/ou do órgão licenciador (IBAMA) (item 2.1 do TR); avaliação do trabalho que foi executado; entre outros.

PERGUNTA 03: “4.9 Produto 09 – Laboratório Arqueológico (LAB) Este produto consiste em: Curadoria de todos os artefatos arqueológicos resgatados; Inventário com todos os artefatos arqueológicos resgatados (atuais e anteriores); Conferência do inventário realizado na pesquisa anterior; Análises laboratoriais dos artefatos arqueológicos resgatados; 4.9.1 Atividades Planejar as atividades das metodologias que poderão ser aplicadas aos tipos de artefatos arqueológicos que podem estar presentes na região; Realizar o recebimento e identificação do material, criando um padrão de numeração/código único de cada peça de acordo com sua natureza; Preparar o material para a análise laboratorial; Adequar os artefatos para a entrega na Instituição de Pesquisa endossante; Listar, identificar e inventariar os artefatos arqueológicos; Acondicionar os artefatos arqueológicos temporariamente durante as atividades laboratoriais; Conferir e validar o inventário realizado na pesquisa anterior; Realizar as análises laboratoriais dos artefatos arqueológicos resgatados, tanto nesta pesquisa, quanto na pesquisa anterior; 4.9.2 Especificações Os artefatos arqueológicos coletados, inclusive aqueles resgatados anteriormente, fazem parte desse produto. Eles serão compostos por materiais líticos, cerâmicos, históricos, bem como amostras de solo, vegetais e carvões. As despesas com transporte de materiais arqueológicos resgatados anteriormente, bem como aqueles decorrentes da execução contratual, obtendo prévia autorização junto ao IPHAN e anuência da VALEC, ficarão a cargo da CONTRATADA.” Pergunta-se: Para efeito de composição de orçamento, a empresa vencedora deverá considerar o transporte de quantos sítios arqueológicos e quantos peças tem o acervo e de qual localização devemos considerar?

RESPOSTA 03: As informações, referenciais, sobre os sítios arqueológicos constam no Termo de Referência. Desta forma, para compor seu preço as licitantes deverão observar o que dispõe o edital e as fichas de composição de preço dos produtos. Insta salientar que, conforme Matriz de Riscos (Tabela 6, Tópico 5, do TR), a mobilização de recursos humanos e materiais inferiores àqueles utilizados para composição do orçamento referencial não gerará glosa, sendo um risco da CONTRATANTE, da mesma forma que a mobilização superior não será objeto de reequilíbrio econômico/financeiro, sendo um risco da CONTRATADA.

PERGUNTA 04: 4.3 Produto 03 – Carta de Endosso Institucional (CEI) 4.3.2 Especificações Este produto deverá ser providenciado pela CONTRATADA no prazo de até 05 dias úteis após a apresentação e aprovação do Projeto de Pesquisa Arqueológica pela CONTRATANTE. A Carta de Endosso Institucional deverá ser anexada ao Projeto de Pesquisa Arqueológica e entregue para aprovação do IPHAN, com cópia ao IBAMA. A CONTRATADA deverá, ainda, encaminhar cópia dos protocolos de entrega dos documentos para conhecimento da CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA

garantir a salvaguarda definitiva de todos os artefatos arqueológicos resgatados de todas as pesquisas arqueológicas realizadas na FIOL. Pergunta-se: Tendo em vista que também será obrigação da empresa vencedora a salvaguarda definitiva de todo acervo inclusive de pesquisas anteriores, qual prazo para que aconteça a transferência do acervo da pesquisa anterior? E as despesas decorrentes da manutenção do referido acervo enquanto não é transferido? A valec pagará a despesas relativa a salvaguarda temporária da pesquisa anterior?

RESPOSTA 04: A VALEC solicitará remoção imediata do acervo, assim que assinado o contrato, sendo que o prazo acaba por depender de outros fatores, conforme previsto na matriz de riscos (Tabela 6 do Termo de Referência) não sendo possível precisá-lo. As despesas decorrentes da manutenção do acervo, no âmbito do antigo contrato 08/2010, está sendo tratada em processo administrativo vinculado às antigas responsabilidades contratuais e não se confunde com as obrigações previstas neste edital.

PERGUNTA 05: Para comprovação da experiência da Equipe Técnica, serão aceitas as Portarias do IPHAN no lugar de Atestados e/ou Certidões e/ou Declarações?

RESPOSTA 05: A experiência da equipe técnica poderá ser comprovada por meio da apresentação de Portaria Permissiva emitida pelo IPHAN desde que devidamente acompanhada de (i) cópia de documentos constantes no processo IPHAN relativo ao projeto vinculado à portaria em questão, capazes de comprovar a execução dos serviços ou (ii) declaração do IPHAN e/ou da Contratante com informações comprobatórias de execução dos serviços. Para ambas as situações, a proponente deverá sinalizar/indicar, nos documentos apresentados, a localização das informações que comprovam a execução dos serviços.

OBSERVAÇÃO: As informações foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial – SUGAT.

Brasília, 04 de janeiro de 2021.

José Luiz D'Ábadia Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL